

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMTC ATRÁVES DO CARTÃO FÁCIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP.**

Processo: 318/17 – AGIR

Migrado para Processo: 2834/17 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº. **05.029.600/0002-87**, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lts. 1/3, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa e, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP**, inscrito no CNPJ nº. 33.638.032/0001-76, estabelecido na Avenida Doutor Irany Alves Ferreira, nº. 298, Setor Aeroporto, CEP 74.465-539, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato por seu representante legal ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens do Sistema de Transporte Coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC)



através de créditos eletrônicos para carga e recarga do Cartão Fácil dos colaboradores da **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

## Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do contrato se dará da seguinte forma:

- a) aquisição dos créditos através da internet pela **CONTRATANTE** para o Cartão Fácil de propriedade do seu colaborador;
- b) liberação de crédito pelo **CONTRATADO** em até 48 horas após o pagamento referente à aquisição pela **CONTRATANTE**;
- c) carga e recarga do Cartão Fácil deverá ser realizada **pelo colaborador** nos pontos de recarga automática após a liberação do crédito pelo contratado.

## Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- b) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos técnicos verificados no Cartão Fácil, para substituição.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) liberar/fornecer os créditos adquiridos para recarga no Cartão Fácil dos colaboradores em até 48 horas após o pagamento pela **CONTRATANTE**;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Cartão Fácil, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e/ou materiais empregados em sua produção e emissão;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de fornecimento dos créditos a serem adquiridos;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



## Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor unitário** e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor unitário da passagem será **reajustado** de acordo com a tarifa vigente definida pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, não sendo necessária a confecção de Aditivo para tanto.

**Parágrafo Segundo** – A quantidade apresentada no **ANEXO I** trata somente de estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE** em adquirir sua totalidade.

## Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido no **ANEXO I** será efetuado pela **CONTRATANTE** através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado, conforme a solicitação/aquisição dos créditos.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco Itaú</b>	<b>3277</b>	<b>22808-0</b>
SETRANSP	CNPJ N°. 33.638.032/0001-76	

## Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

## Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

## Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.



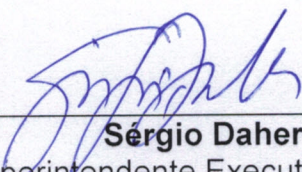
MSO

## Cláusula Décima – DO FORO

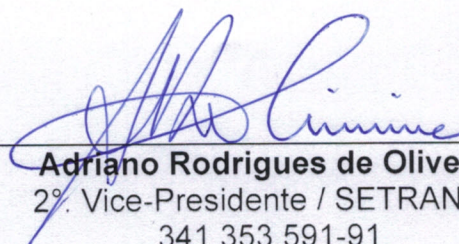
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

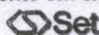
Goiânia, 20 de dezembro de 2017.



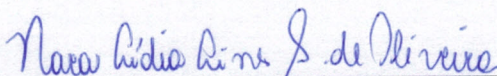
**Sergio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Adriano Rodrigues de Oliveira**  
2º. Vice-Presidente / SETRANSP  
341.353.591-91

Adriano Rodrigues de Oliveira  
Presidente em exercício  


Testemunhas:



**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



## ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$
1	Carga e Recarga do Cartão Fácil	Passagem (crédito eletrônico)	21.731	<b>3,70</b>	80.404,70
<b>Valor Contratual Estimado</b>					<b>964.856,40</b>

Fonte: fls. 139/144 do processo administrativo AGIR n°. 318/17.



 n/iso